



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 1632, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Desapropriam imóveis para fins de Construção de Rede Elétrica.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, amparado no disposto pelos artigos 88, V e VI, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º.- Fica desapropriado os imóveis qualificados neste Decreto, conforme memorial descritivo constante do Decreto de Utilidade Pública n° 1631, de 25 de fevereiro de 2025, estando devidamente formalizado o procedimento expropriatório, imóvel este qualificado no laudo de avaliação firmado por Comissão Especial designada por meio da Portaria n° 079, de 25 de fevereiro de 2025, exarado no dia 26 de fevereiro de 2025, tendo os imóveis as seguintes características:

I – Gleba 05-A, com área de 536,72 m² (quinhentos e trinta e seis metros e setenta e dois centímetros quadrados), situada em Frente à Rua Floresta, domiciliado no lugar denominado Córrego dos Pintos, área rural de São Sebastião do Oeste-MG, com a área, limites e confrontações constantes da matrícula n.º 21.881, do Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião do Oeste/MG, de propriedade de BENEDITO RODRIGUES MELO, inscrito junto ao CPF sob o n° 858.552.276-34, casado com ELISANIA MOURA DE MELO, inscrito no CPF n° 041.152.026-10, residente e domiciliado no lugar denominado Córrego dos Pintos;

II – área de 651,61 m² (seiscentos e cinquenta e um metros e sessenta e um centímetros quadrados), situado no lugar denominado “RUA FLORESTA”, área rural de São Sebastião do Oeste-MG, com a área, limites e confrontações constantes da matrícula n.º 37.360, do Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião do Oeste/MG, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

propriedade de SEBASTIÃO MANOEL DUTRA, inscrito junto no CPF sob o n° 326.801.046-68, residente e domiciliado no lugar denominado Córrego do Pinto, área rural de São Sebastião do Oeste-MG

Art. 2º.- A desapropriação dos imóveis qualificados no artigo anterior tem por objetivo promover no local a construção de Rede de Energia Elétrica.

Art. 3º.- Nos termos da Lei Orgânica Municipal e do competente Laudo de Avaliação, fica fixada a indenização da desapropriação amigável no valor de R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), divididos da seguinte forma:

Imóvel I – Gleba 05-A, com área de 536,72 m² (quinhentos e trinta e seis metros e setenta e dois centímetros quadrados), R\$110.000,00 (cento e dez mil reais);

Imóvel II – área de 651,61 m² (seiscentos e cinquenta e um metros e sessenta e um centímetros quadrados), R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 4º. - As indenizações serão será pagas diretamente aos proprietários dos imóveis, mediante a celebração do contrato equivalente, ou depósito judicial, no caso de impossibilidade de composição amigável com seus proprietários.

Art. 5º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 26 de fevereiro de 2025.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal